



CÂMARA MUNICIPAL DE
PORANGATU
COMPROMISSO E TRANSPARÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU
Estado de GOIAS

PROCESSO ELETRÔNICO

N.º do Processo: 202600200	N.º do Protocolo: 3007031902-7629	Data do Protocolo: 30/07/2026 - 15:19:02	Situação: CONCLUÍDO
Origem:		Parlamentar:	

TÍTULO / NOME

PLO 43/2026 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Institui o Programa Municipal Passeio Limpo no Município de Porangatu, destinado à promoção da limpeza urbana, da educação ambiental e da guarda responsável de animais domésticos.

req

MENSAGEM FINAL / DESPACHO

PLO 43/2026 - "Institui o Programa Municipal Passeio Limpo no Município de Porangatu, destinado à promoção da limpeza urbana, da educação ambiental e da guarda responsável de animais domésticos" devidamente aprovado em dois turnos e encaminhado Autógrafo de Lei ao Executivo para sanção da lei. Autógrafo sancionado através da Lei n 3.219/2026, de 1 de outubro de 2026.

Mariana do Nascimento Pereira Chemp
15/10/2026 - 08:51:50



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 43/2026

“Institui o Programa Municipal Passeio Limpo no Município de Porangatu, destinado à promoção da limpeza urbana, da educação ambiental e da guarda responsável de animais domésticos. ”

Art. 1º Fica instituído, no Município de Porangatu, o Programa Municipal Passeio Limpo, destinado à promoção da limpeza urbana, da educação ambiental e da guarda responsável de animais domésticos.

Art. 2º O Programa Municipal Passeio Limpo tem os seguintes objetivos:

- I. incentivar o recolhimento adequado dos dejetos produzidos por animais domésticos durante passeios em espaços públicos;
- II. promover a educação ambiental e a conscientização sobre a utilização responsável dos espaços públicos;
- III. incentivar a utilização de sacolas biodegradáveis para o acondicionamento dos resíduos provenientes dos animais;
- IV. contribuir para a melhoria das condições de higiene, saúde pública e preservação ambiental do Município.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município:

- I. disponibilizar sacolas biodegradáveis para recolhimento de dejetos de animais domésticos em parques, praças, áreas de lazer, unidades públicas e outros locais de grande circulação;
- II. instalar dispensadores de sacolas biodegradáveis nos locais que entender adequados;





III. promover campanhas educativas voltadas à guarda responsável de animais e à preservação da limpeza urbana;

IV. celebrar parcerias, convênios ou termos de cooperação com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e iniciativa privada para apoiar a execução do Programa.

Art. 4º A execução das ações previstas nesta Lei observará o planejamento administrativo do Poder Executivo e dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para garantir sua adequada execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal Passeio Limpo, voltado à conscientização dos tutores de animais domésticos quanto à correta destinação dos dejetos produzidos durante passeios em vias, praças, parques e demais espaços públicos do Município de Porangatu.

A permanência desses resíduos em locais públicos compromete a limpeza urbana, favorece a proliferação de agentes patogênicos, gera desconforto à população e impacta negativamente a utilização dos espaços coletivos.

Além disso, o incentivo à utilização de sacolas biodegradáveis contribui para a redução da poluição causada por plásticos convencionais, promovendo práticas ambientalmente sustentáveis e alinhadas aos princípios da proteção ambiental e do desenvolvimento sustentável.

O programa também possui caráter educativo, estimulando a guarda responsável de animais domésticos e fortalecendo a conscientização ambiental da população.

Sob o aspecto constitucional, a matéria encontra fundamento no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, dentre eles a limpeza urbana, a preservação dos espaços públicos e a educação ambiental.





A presente proposição não invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo. O art. 61, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, aplicado aos Municípios por simetria, reserva ao Executivo apenas matérias relacionadas à organização administrativa, criação de cargos, funções públicas, estrutura dos órgãos da Administração e regime jurídico de servidores públicos.

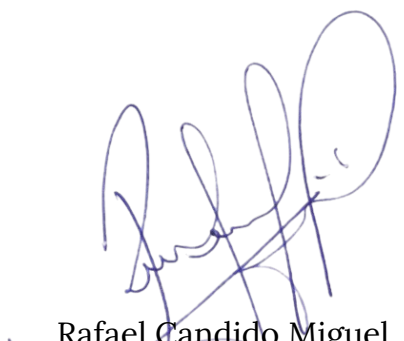
Este Projeto de Lei não cria cargos, não institui órgãos públicos, não altera a estrutura administrativa municipal, não interfere na organização interna da Administração Pública e não impõe atribuições específicas aos órgãos do Poder Executivo.

Limita-se, exclusivamente, a instituir diretrizes gerais de uma política pública de interesse local, matéria cuja iniciativa legislativa pode ser exercida pelo Poder Legislativo, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal em diversos julgados sobre a iniciativa parlamentar para criação de políticas públicas, desde que respeitados os limites constitucionais.

Com o objetivo de preservar a autonomia administrativa do Poder Executivo, o texto prevê que a implementação das ações ocorrerá de forma facultativa, observada a conveniência e a oportunidade administrativas, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Diante dos relevantes benefícios ambientais, sanitários e sociais decorrentes da presente iniciativa, espera-se o apoio dos nobres Vereadores para aprovação desta proposição.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU, ESTADO DE GOIÁS, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2026.



Rafael Candido Miguel
Vereador (Republicanos)





CÂMARA MUNICIPAL DE
PORANGATU

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: **EMILIANO ANTONIO ESPÍNDOLA**

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei nº 43/2026, de autoria do Vereador e Presidente desta Casa Legislativa, Rafael Candido Miguel, visa instituir o Programa Municipal “Passeio Limpo” nesta urbe, destinado à promoção da limpeza urbana, da educação ambiental e da guarda responsável de animais domésticos.

A proposta visa instituir uma política pública para conscientizar a população sobre o recolhimento de dejetos de animais em espaços públicos, bem como fomentar práticas de preservação ambiental e de saúde pública no âmbito do Município.

A análise da matéria revela que a mesma não padece de vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. A competência para legislar sobre o tema é do Município, por tratar-se de assunto de interesse local (art. 30, I, da CF).

Igualmente, não se verifica vício de iniciativa, uma vez que a norma não interfere na organização ou nas atribuições da Administração Pública, preservando a harmonia entre os Poderes. A iniciativa parlamentar, portanto, é legítima.

A redação do texto é clara, objetiva e atende à boa técnica legislativa, não havendo óbices de natureza formal que impeçam sua aprovação.

Eventuais erros de natureza ortográfica, gramatical ou de digitação, que não alterem o mérito da proposição, serão corrigidos na elaboração da redação final para o autógrafo.

Diante do exposto, meu relatório é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 43/2026.

Porangatu, 04 de agosto de 2026.

EMILIANO ANTONIO ESPÍNDOLA
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
PORANGATU

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente: **CRISTHIAN CHAGAS RIBEIRO**

Vice-Presidente: **WALTHAN ROBERTO GLÓRIA**

1ª Secretária: **SANDRA FERREIRA DA SILVA**

2º Secretário: **EMILIANO ANTÔNIO ESPÍNDOLA**

3º Secretário: **LUCAS DE SOUSA FREITAS**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esteve reunida sob a Presidência do Vereador **CRISTHIAN CHAGAS RIBEIRO**, onde presentes se achavam os demais membros, conforme lista de presença anexa. Submetido à discussão e votação o relatório ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 43/2026**, o mesmo foi aprovado por unanimidade dos presentes.

Porangatu, 04 de agosto de 2026.

CRISTHIAN CHAGAS RIBEIRO
PRESIDENTE

EMILIANO ANTONIO ESPÍNDOLA
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
PORANGATU

COMISSÃO DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

Relator: CRISTHIAN CHAGAS RIBEIRO

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 43/2026, de autoria do vereador e presidente desta Casa de Leis, Rafael Candido Miguel, que visa instituir o Programa Municipal “Passeio Limpo”, e que foi submetido a esta Comissão para análise de seu mérito.

Ao investir na conscientização dos cidadãos sobre a guarda responsável de animais e o cuidado com os espaços públicos, e ao mesmo tempo promover o cuidado com o meio ambiente, a proposta busca formar uma nova cultura de cidadania e respeito ao bem comum.

A iniciativa, portanto, contribui para o desenvolvimento cultural de nossa comunidade, incentivando valores de responsabilidade, coletividade e sustentabilidade.

Deste modo, meu parecer é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 43/2026.

Porangatu, 04 de agosto de 2026.

CRISTHIAN CHAGAS RIBEIRO
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
PORANGATU

COMISSÃO DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

Presidente: **EMIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**

Vice-Presidente: **WALTHAN ROBERTO GLÓRIA**

1ª Secretária: **DAYANY ELIAS MARTINS**

2º Secretário: **CRISTHIAN CHAGAS RIBEIRO**

3º Secretário: **DIÁCONO ODAIR AMORIM**

Esta Comissão reuniu-se por convocação do Presidente **EMIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes Vereador Joaquim de Barros Garção, para análise do relatório relativo ao **Projeto de Lei Ordinária nº 43/2026**. Depois de analisado e discutido, o relatório foi aprovado por unanimidade dos presentes.

Porangatu, 04 de agosto de 2026.

EMIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CRISTHIAN CHAGAS RIBEIRO
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
PORANGATU

COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Relator: **MÁRCIO REIS**

RELATÓRIO

Esta Comissão analisa o Projeto de Lei nº 43/2026, que institui o Programa Municipal “Passeio Limpo”, com o objetivo de promover a limpeza urbana e a educação ambiental em nosso Município.

O projeto apresenta inegável mérito e relevância para o meio ambiente urbano. Ao instituir uma política pública voltada para o recolhimento adequado de dejetos de animais e para a conscientização da população, a proposta contribui para a manutenção do equilíbrio ecológico em áreas urbanas e para a conservação dos espaços públicos.

Destaca-se, ainda, o incentivo ao uso de sacolas biodegradáveis, uma medida que contribui para a redução do uso de plásticos convencionais e se alinha às melhores práticas de sustentabilidade e preservação ambiental.

Por seus relevantes benefícios ambientais, sanitários e sociais, a iniciativa é louvável e oportuna.

Ante o exposto, por considerar que o Projeto de Lei nº 43/2026 atende aos preceitos da legislação urbanística, manifesto favoravelmente à sua **APROVAÇÃO**.

Porangatu, 04 de agosto de 2026.

MÁRCIO REIS
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
PORANGATU

COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Presidente: **EDMILSON DOMINGOS DE ANDRADE**

Vice-Presidente: **GERALDO RIBEIRO**

1ª Secretária: **MÁRCIO REIS**

2º Secretário: **EMILIANO ANTONIO ESPÍNDOLA**

3º Secretário: **LUCAS DE SOUZA FREITAS**

Esta Comissão reuniu-se por convocação do Presidente **EDMILSON DOMINGOS DE ANDRADE**, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes Vereador Joaquim de Barros Garção, para análise do relatório relativo ao **Projeto de Lei Ordinária nº 43/2026**. Depois de analisado e discutido, o relatório foi aprovado por unanimidade dos presentes.

Porangatu, 04 de agosto de 2026.

EDMILSON DOMINGOS DE ANDRADE
PRESIDENTE

MÁRCIO REIS
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
PORANGATU

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator: **EDMILSON DOMINGOS DE ANDRADE**

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 43/2026, de autoria do Vereador e Presidente desta Casa Legislativa, Rafael Candido Miguel, que institui o Programa Municipal “Passeio Limpo”.

A proposição, ao incentivar o recolhimento de dejetos de animais em vias públicas, tem impacto direto e positivo na saúde da população. A justificativa do projeto aponta corretamente que o acúmulo desses resíduos favorece a proliferação de agentes patogênicos, representando um risco sanitário.

Do ponto de vista da saúde pública, a medida é de caráter preventivo. A manutenção de um ambiente urbano limpo é fundamental para evitar a disseminação de doenças.

Portanto, ao promover a melhoria das condições de higiene do município, o projeto contribui para a qualidade de vida e o bem-estar social de toda a comunidade.

Deste modo, meu parecer é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 43/2026.

Porangatu, 04 de agosto de 2026.

EDMILSON DOMINGOS DE ANDRADE
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
PORANGATU

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Presidente: **DIÁCONO ODAIR AMORIM**

Vice-Presidente: **GERALDO RIBEIRO**

1ª Secretária: **DAYANY ELIAS MARTINS**

2º Secretário: **EDMILSON DOMINGOS DE ANDRADE**

3ª Secretária: **EMIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**

A Comissão de Saúde e Assistência Social, esteve reunida sob a Presidência do Vereador **GERALDO RIBEIRO**, onde presentes se achavam seus membros, conforme lista de presença. Submetido a apreciação e votação, o relatório ao Projeto de Lei Ordinária nº 05/2026 foi aprovado por unanimidade dos presentes.

Porangatu, 04 de agosto de 2026.

GERALDO RIBEIRO
PRESIDENTE

EDMILSON DOMINGOS DE ANDRADE
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
PORANGATU

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Relator: **GERALDO RIBEIRO**

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 43/2026, de autoria do vereador e presidente desta Casa de Leis, Rafael Candido Miguel, que visa instituir o Programa Municipal "Passeio Limpo", e que foi submetido a esta Comissão para análise de seu mérito educacional e cultural.

A proposição possui um pilar fundamental na educação. Seus objetivos incluem "promover a educação ambiental e a conscientização" e a realização de "campanhas educativas", conforme os artigos 2º e 3º.

A iniciativa, portanto, contribui para o desenvolvimento cultural de nossa comunidade, incentivando valores de responsabilidade, coletividade e sustentabilidade.

Deste modo, meu parecer é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 43/2026.

Porangatu, 04 de agosto de 2026.

GERALDO RIBEIRO

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
PORANGATU

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente: **EMILIANO ESPÍNDOLA**

Vice-Presidente: **JOSÉ UELITON DE MOURA DURÃO**

1ª Secretária: **SANDRA FERREIRA**

2º Secretário: **CRISTHIAN CHAGAS RIBEIRO**

3ª Secretária: **GERALDO RIBEIRO**

A Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Desporto e Lazer, esteve reunida sob a Presidência do Vereador **EMILIANO ESPÍNDOLA**, onde presentes se achavam seus membros, conforme lista de presença. Submetido a apreciação e votação, o relatório ao Projeto de Lei nº 43/2026 foi aprovado por unanimidade dos presentes.

Porangatu, 04 de agosto de 2026.

EMILIANO ESPÍNDOLA
PRESIDENTE

GERALDO RIBEIRO
RELATOR

AUTÓGRAFO DE LEI LEGISLATIVO Nº 44/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

“Institui o Programa Municipal Passeio Limpo no Município de Porangatu, destinado à promoção da limpeza urbana, da educação ambiental e da guarda responsável de animais domésticos.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU**, Estado de Goiás, faz saber que ela **APROVA** e eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Porangatu, o Programa Municipal Passeio Limpo, destinado à promoção da limpeza urbana, da educação ambiental e da guarda responsável de animais domésticos.

Art. 2º O Programa Municipal Passeio Limpo tem os seguintes objetivos:

- I. incentivar o recolhimento adequado dos dejetos produzidos por animais domésticos durante passeios em espaços públicos;
- II. promover a educação ambiental e a conscientização sobre a utilização responsável dos espaços públicos;
- III. incentivar a utilização de sacolas biodegradáveis para o acondicionamento dos resíduos provenientes dos animais;
- IV. contribuir para a melhoria das condições de higiene, saúde pública e preservação ambiental do Município.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município:

- I. disponibilizar sacolas biodegradáveis para recolhimento de dejetos de animais domésticos em parques, praças, áreas de lazer, unidades públicas e outros locais de grande circulação;

- II. instalar dispensadores de sacolas biodegradáveis nos locais que entender adequados;
- III. promover campanhas educativas voltadas à guarda responsável de animais e à preservação da limpeza urbana;
- IV. celebrar parcerias, convênios ou termos de cooperação com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e iniciativa privada para apoiar a execução do Programa.

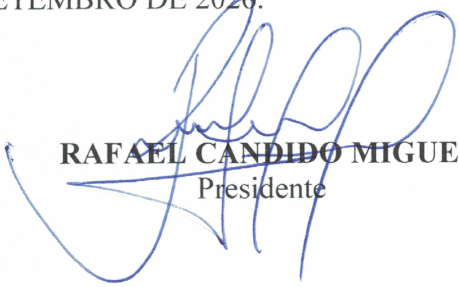
Art. 4º A execução das ações previstas nesta Lei observará o planejamento administrativo do Poder Executivo e dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para garantir sua adequada execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU, ESTADO DE GOIÁS AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026.



RAFAEL CANDIDO MIGUEL
Presidente



JOSÉ UELITON DE MOURA DURÃO
1º Secretário

LEI Nº 3.219/2026, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

“Institui o Programa Municipal Passeio Limpo no Município de Porangatu, destinado à promoção da limpeza urbana, da educação ambiental e da guarda responsável de animais domésticos.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU**, Estado de Goiás, faz saber que ela **APROVA** e eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Porangatu, o Programa Municipal Passeio Limpo, destinado à promoção da limpeza urbana, da educação ambiental e da guarda responsável de animais domésticos.

Art. 2º O Programa Municipal Passeio Limpo tem os seguintes objetivos:

- I. incentivar o recolhimento adequado dos dejetos produzidos por animais domésticos durante passeios em espaços públicos;
- II. promover a educação ambiental e a conscientização sobre a utilização responsável dos espaços públicos;
- III. incentivar a utilização de sacolas biodegradáveis para o acondicionamento dos resíduos provenientes dos animais;
- IV. contribuir para a melhoria das condições de higiene, saúde pública e preservação ambiental do Município.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município:

- I. disponibilizar sacolas biodegradáveis para recolhimento de dejetos de animais domésticos em parques, praças, áreas de lazer, unidades públicas e outros locais de grande circulação;
- II. instalar dispensadores de sacolas biodegradáveis nos locais que entender adequados;



PORANGATU
Gestão 2025-2028 | NOVOS TEMPOS

III. promover campanhas educativas voltadas à guarda responsável de animais e à preservação da limpeza urbana;

IV. celebrar parcerias, convênios ou termos de cooperação com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e iniciativa privada para apoiar a execução do Programa.

Art. 4º A execução das ações previstas nesta Lei observará o planejamento administrativo do Poder Executivo e dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para garantir sua adequada execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

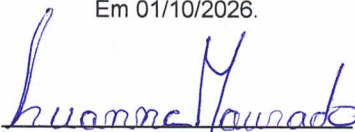
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PORANGATU, ESTADO DE GOIÁS,
AO 1º (PRIMEIRO) DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.**


VANUZA PRIMO DE ARAÚJO VALADARES
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que publiquei o presente no quadro oficial de avisos desta Prefeitura, na forma da Lei.

Em 01/10/2026.


Luanna Karolyne Durado Ribeiro
Secretária de Administração